

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Ex.mo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Mira  
Pc do Município  
3070-304 Mira

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of. 5469	2020-08-18	DOTCN 435/20 Proc: NPR-CO.08.00/1-18 ID 95063	20-08-25

**ASSUNTO:** Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira, suspensão parcial do PDM de Mira e estabelecimento de medidas preventivas  
Prorrogação do prazo - Emissão de parecer (n.º 2 do artigo 138º por remissão do n.º 7 do artigo 141º do RJIGT)

Através do ofício n.º 5469, de 18.08.2020, essa Câmara Municipal solicita parecer sobre uma proposta de prorrogação, por mais um ano, da suspensão do Plano de Pormenor (PP) da Zona Industrial de Mira (ZIM), da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) e das consequentes medidas preventivas, com efeitos retroativos a partir de 17 de fevereiro de 2020. Para o efeito, remete a deliberação camarária de proceder à referida prorrogação.

A suspensão do PP ZIM, suspensão parcial do PDM e o estabelecimento das correspondentes medidas preventivas foi publicada no Diário da República n.º 95, 2ª série, de 17.05.2018 através do Aviso n.º 6605/2018 e fundamentou-se na necessidade de permitir a recuperação urgente da zona industrial de Mira e das unidades industriais que ali existem e que foram destruídas pelos incêndios de outubro de 2017, tendo este procedimento sido enquadrado no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126º de D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, porquanto consubstancia uma circunstância excecional e de fragilidade ambiental incompatível com a concretização das opções estabelecidas no plano.

No mesmo Aviso foi estabelecido o prazo de vigência de 24 meses, prorrogável por mais um ano, para as medidas preventivas, a contar do dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República (ou seja, a contar de 18.05.2018).

Em cumprimento do n.º 7 do artigo 126º do RJIGT, encontra-se em curso um procedimento de alteração ao PP ZIM, iniciado por deliberações da CM publicadas em Diário da República (2ª série) em 2006 e em 2008 (Avisos n.ºs 1353/2006, de 23 de maio de 2006 e 2883/2018, de 01 de março de 2018, respetivamente), procedimentos estes que, entretanto, caducaram por incumprimento dos prazos estabelecidos para a sua conclusão, tendo sido recentemente iniciado novo procedimento, por deliberação de 12 de março de 2020, publicada no Diário da República n.º 74, 2ª série, de 15.04.2020, através do Aviso n.º 6323/2020.





*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Com efeito, a necessidade de prorrogação da presente suspensão e medidas preventivas deve-se ao facto de não ter sido possível concluir, ainda, o procedimento de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial, para alterar e colmatar algumas falhas existentes no PP em vigor e permitir um reforço na oferta de lotes, de forma a dar resposta às necessidades existentes.

Sobre o pedido inicial de suspensão do PP e do PDM (parcialmente) e de estabelecimento das presentes medidas preventivas, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em conferência procedimental realizada com o Instituto da Conservação da Natureza em 12.04.2018, emitiu parecer favorável à proposta de suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira e de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Mira e de estabelecimento de medidas preventivas nas respetivas áreas, condicionado ao seu completamento e correção de acordo com o referido no mesmo parecer, tendo as correções solicitadas então sido contempladas no respetivo texto publicado no Diário da República.

Analisado o pedido de prorrogação agora apresentado, verifica-se que se mantém os pressupostos que estiveram na base da emissão do parecer favorável da CCDRC em 2018.

Face ao exposto, e nos termos do disposto nos n.ºs 1 do artigo 138º, por remissão do n.º 7 do artigo 141º do RJIGT, esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional emite parecer favorável à prorrogação, por mais um ano, da suspensão do PP ZIM, suspensão parcial do PDM e medidas preventivas para as respetivas áreas, condicionado à retificação do prazo referido no ofício da CM, que não está correto, devendo o mesmo ser contado a partir de 18 de maio de 2020 (data em que terminou o prazo inicial estabelecido para as medidas preventivas).

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

Despacho Delegação de Competências

N.º 2764/2020

AG/